

**DECRETO Nº. 9.333 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL, NA MODALIDADE "PROVA DE VIDA", DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO.**

**GILMAR MARCO PEREIRA**, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a necessidade do poder público municipal manter atualizado os dados cadastrais de seus servidores;

CONSIDERANDO que a medida ora publicada visa evitar o pagamento de valores à aposentados/pensionistas falecidos;

CONSIDERANDO as exigências atuais do Sistema Federal eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas);

CONSIDERANDO que é dever do gestor público garantir eficiência dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Estatutário do Município de Campos Novos/SC será realizado na modalidade "Prova de Vida", de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.



**Art. 2º.** Os aposentados e pensionistas deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o mês de **março** para a realização da Prova de Vida Anual.

**Art. 4º.** A Prova de Vida será realizada nas dependências do Paço Municipal - Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira no horário das 13h15min às 18h45min.

**Art. 5º.** No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horários designados, munidos de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

I - Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**Parágrafo único.** O documento deve encontrar-se em perfeito estado de conservação, legível, que permita que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido há menos de 10 (dez) anos.

**Art. 6º.** Não será reconhecida a comprovação de vida dos beneficiários, sem a devida apresentação de um dos documentos previstos no art. 5º ou de forma diferente da estabelecida neste decreto.

**Art. 7º.** Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município por problemas graves de saúde ou por incapacidade de locomoção, poderá se fazer representar por familiar, o qual fará requerimento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante comprovação por atestado médico atualizado, devendo ser informado o local da visita e telefone para contato.





**Parágrafo único.** O Departamento de Recursos Humanos poderá, se entender pertinente, usar de meios eletrônicos para realização da comprovação da prova de vida do aposentado/pensionista.

**Art. 8º.** Findo o período regulamentar previsto no art. 3º será suspenso o pagamento do benefício a partir do mês subsequente, dos aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida.

**Parágrafo único.** O pagamento do benefício será automaticamente liberado, após a realização da prova de vida, em data prevista no calendário de pagamento dos vencimentos e benefícios do mês em questão.

**Art. 9º.** Situações não previstas no presente decreto serão decididas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de relatório da Secretaria da Fazenda e Administração e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 13 de janeiro de 2023.



**GILMAR MARCO PEREIRA**

Prefeito de Campos Novos